



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 3.499 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica obrigado às empresas prestadoras de serviços de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

I - as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente:

II - o transporte das caçambas deverão ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias.

III - a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverão possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros;

IV - não será permitido outro tipo de publicidade, além da indicada no inciso anterior, nas caçambas;

V - o cadastramento das caçambas no departamento de Rendas Imobiliárias-Derem, com a devida numeração, que deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível.

Parágrafo Único - A caçamba a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

↓

M



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º - As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto, no que tange às multas em caso de inobservância da lei, bem como nas taxas de ocupação do solo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL